



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### ESTUDOS TÉCNICOS Nº 721

#### ESTUDOS TÉCNICOS

##### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Seguindo o modelo de layout (**id. 2198303**) desenvolvido pela SENAR para a reativação do fórum eleitoral de São Luís, foi concebida uma gama de mobiliários, incluindo um balcão de atendimento com dimensões e especificações detalhadas pela unidade em questão, conforme evidenciado no layout específico do balcão (**id. 2198391**). Tais detalhes podem ser verificados no SEI **0013960-54.2022.6.27.8000**, referente à reativação do Fórum Eleitoral de São Luís.

1.2 Um relatório retirado do sistema de gerenciamento patrimonial da SEGEP (**id. 2198306**) revelou a inexistência de materiais que atendam a necessidade identificada. Portanto, é imprescindível explorar soluções para suprir essa lacuna.

1.3 É fundamental proporcionar um ambiente de trabalho ergonomicamente adequado tanto para os servidores quanto para o público externo da justiça eleitoral, visando alcançar um atendimento de excelência, um dos objetivos estratégicos deste órgão regional. Nesse contexto, é crucial analisar se o item em questão pode atender a essas demandas.

1.4 Por fim, no que tange à "definição dos itens e estimativa das quantidades", são apresentadas justificativas específicas para a demanda do material mencionado.

##### 2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026, no que diz respeito ao APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, buscando estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais desta Justiça Especializada.

2.2. A despesa não está prevista na proposta orçamentária da Seção de Gestão de Patrimônio, aprovada para 2024, assim como não foi incluída no Planejamento Anual das Contratações - PAC. A presente demanda surgiu posteriormente à elaboração do PCA, após decisão administrativa sobre o bem móvel a ser adquirido: móvel planejado sob encomenda - balcão de atendimento com dimensões e especificações, para o novo Fórum Eleitoral de São Luís. Ademais, em virtude de uma imprevisibilidade quanto ao prazo de entrega do móvel não foi possível a previsão no PAC;

##### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade será atendida mediante a **aquisição de balcão de atendimento do Novo Fórum Eleitoral da Capital**, conforme descrição constante do tópico 4.

3.2 Requisitos de sustentabilidade

3.2.1 Os requisitos de sustentabilidade observarão o disposto na Portaria TRE/MA n. 271/2022 e seu anexo II, sendo veiculados, preferencialmente, como especificação do objeto ou como obrigação da contratada.

3.2.2 Após estudos realizados em vários manuais - como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Cartilha Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, dentre outros - foram elencados os seguintes requisitos, que serão devidamente avaliados e mais bem especificados durante a etapa de elaboração do Termo de Referência, após análise de conveniência e oportunidade e desde que não impliquem prejuízos à competitividade do certame:

I. Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de certificados com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos conforme as normas requeridas.

II. O mobiliário a ser entregue atenda as especificações técnicas do projeto elaborado pela Seção de engenharia e Arquitetura - SENAR (Anexo I) fabricado com madeira ou seus derivados e deve observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com o Decreto nº 7.746/2021. A comprovação de conformidade se dará por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014: Certificação Cerflor, Certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou similares (desde que reconhecidas nacionalmente).

III. Caso haja a utilização de embalagens, deve ser priorizada a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

3.3 A instalação do mobiliário será de responsabilidade integral da Empresa Contratada.

3.4 Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cuja contratação deverá ocorrer mediante processo licitatório (pregão eletrônico).

3.5 O prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada. As regras quanto à contagem dos prazos e recebimento do objeto serão detalhadas no Termo de Referência.

3.6 Comprovação de GARANTIA através de manuais, certificados de garantia ou outros meios idôneos, de no mínimo:

**a) 5 (CINCO) ANOS para o item:**

Item 01: Balcão de Atendimento.

3.5.1 A garantia será contada do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o TRE/MA, e inclui a substituição de peças defeituosas ou inservíveis por outras novas e sem uso até a substituição do material defeituoso. Vale ressaltar que a garantia de 5 (cinco) anos é usual no mercado para esse tipo de mobiliário. Além disso, é interessante a aquisição dos materiais com esse prazo de garantia, considerando a natureza permanente dos mesmos, os quais, sob condições normais de utilização, gozam de longa durabilidade. Assim, representa também uma medida de economicidade para a Administração, a qual não precisará fazer constantemente licitação para aquisição destes bens, que terão sua utilização assegurada pela garantia estendida contratada.

3.6 Tendo em vista tratar-se de contratação por demanda para entrega imediata será dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica (art. 70, III da Lei 14.133/2023).

3.7 Considerando o valor da contratação (baixo valor), bem como a entrega imediata do bem, não será exigida a comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeiro, nos termos do art. 69, II da Lei nº. 14.133/2023.

#### **4. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1 De acordo com o levantamento interno realizado pela SENAR, foram feitas quantificações conforme apresentadas na tabela abaixo. A tabela indica a quantidade total que poderá ser adquirida pela SEGEP.

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	BALCÃO DE ATENDIMENTO	1
	TOTAL	1

#### **ITEM 1 - BALCÃO DE ATENDIMENTO:**

Conforme o processo SEI: **0013960-54.2022.6.27.8000**, relativo à reativação do fórum eleitoral de São Luís, a SENAR estimou que apenas uma unidade do balcão de atendimento seria necessária para atender à demanda, como pode ser inferido do relatório (id. **2198306**).

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Para atendimento da demanda apresentada, considerando as características específicas do objeto, bem como a finalidade a qual se destina, a **única solução** que entendemos possível é o fornecimento de móvel planejado, confeccionado sob medida e de acordo com as especificações apresentadas, uma vez que os móveis disponíveis no mercado para **pronto fornecimento** não atendem à necessidade da Administração.

Portanto, a aquisição do balcão de atendimento é fundamentada em suas características técnicas, as quais devem atender aos requisitos essenciais para assegurar conforto, segurança e funcionalidade para o usuário. É importante destacar que tais características foram elaboradas pela SENAR, conforme documentação presente no layout anexo (id.**2198391**).

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

6.1 A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que:

“Súmula 247 do Tribunal de Contas da União: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que seu objeto seja divisível e não prejudique o conjunto ou complexo ou a economia de escala. Essa regra visa propiciar a ampla participação de licitantes, possibilitando que empresas que não dispõem de capacidade para executar, fornecer ou adquirir a totalidade do objeto o façam com relação a itens ou unidades autônomas. As exigências de habilitação também devem se adequar a essa divisibilidade.”

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU), Súmula nº 247.

6.2 Trata-se da aquisição de um único objeto e, portanto, indivisível. Também não seria viável a divisão entre fornecimento e instalação do bem, uma vez que haveria prejuízo para o conjunto, considerando a interdependência das etapas e impossibilidade de individualização das responsabilidades na hipótese de falha na instalação.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A presente contratação tem um **custo total estimado de R\$ 52.263, 33 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)** definidos conforme MAPA DE PREÇOS e documentação de suporte (ids. **2198387** e **2198384**), resultante das cotações realizadas diretamente com fornecedores.

7.2 Devido às especificações técnicas apresentadas pela SENAR serem altamente detalhadas e específicas, não foi possível encontrar, até a presente data (17/05/2024), cotações públicas que atendam a esses requisitos. Em função disso, procedeu-se a uma pesquisa de mercado junto a empresas privadas. Conforme informado pelo setor competente da SENAR, o TRE-MA necessita de um móvel sob medida, o que inviabiliza a SEGEP de localizar cotações que se alinhem às especificações fornecidas pela SENAR.

7.3. As informações detalhadas podem ser consultadas no Anexo III - Pesquisa de Preços, das páginas 7 a 21 (id. **2198387**). Das cotações públicas obtidas, a SEGEP, devido à sua falta de familiaridade com os termos técnicos elaborados pela SENAR e não dispondo de uma análise técnica aprofundada, optou por não incluí-las, seja pelo preço extremamente baixo ou pela discrepância na descrição em relação às especificações estabelecidas pela SENAR.

7.4. Quanto à escolha dos fornecedores consultados, levou-se em consideração aqueles que atuam no mercado, os quais possuem expertise na confecção de móveis planejados. Levou-se em consideração fornecedores que além da experiência no mercado, primam pela qualidade em seus produtos. Após pesquisas junto a cinco fornecedores (id. 2182337 e 2182357), apenas três responderam à pesquisa (id 2152647).

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Aquisição de balcão de atendimento, de acordo com as especificações técnicas apresentadas, visando atender às necessidades do Fórum Eleitoral de São Luís, no sentido de proporcionar as condições adequadas de trabalho aos servidores da Justiça Eleitoral do Maranhão e terceirizados, bem como ao cidadão que procura os serviços desta Justiça Especializada.

8.2. Aquisição do bem que possua manutenção e assistência técnica local - na cidade de São Luís/MA.

8.3 A contratação deverá ser feita por meio de processo licitatório através da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fulcro no Art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Com a presente contratação, a Administração do TRE-MA pretende obter como resultado o pleno funcionamento do Fórum Eleitoral de São Luís e dos Cartórios Eleitorais na capital com o mobiliário adequado e ergonômico às condições adequadas de trabalho.

## **10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

10.1 Não se aplica ao objeto ora pretendido, vez que não foram identificadas necessidades de adequação dos ambientes físicos do órgão para que a contratação surta seus efeitos, haja vista as unidades da Justiça Eleitoral do Maranhão já se encontrarem preparados para receber os materiais permanentes a serem adquiridos devido as providências tomadas pela SENAR.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não há nenhuma contratação relacionada e/ou correlata que possa impactar a contratação em curso.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 A conscientização sobre a importância da proteção ambiental e dos possíveis impactos associados a produtos manufaturados é de interesse do TRE/MA. Esses produtos podem causar impactos ambientais significativos devido ao consumo de energia, uso de materiais não sustentáveis, geração de resíduos, emissões de gases de efeito estufa durante a fabricação e descarte inadequado.

12.2 Sempre que compatíveis com o objeto contratado, serão adotadas práticas de sustentabilidade. Nas especificações dos objetos, serão incluídos detalhes que garantam a aquisição de materiais cuja fabricação atenda às normas relacionadas a cada tipo de objeto, visando reduzir os impactos ambientais. Será dada preferência para produtos com baixo consumo de energia, materiais recicláveis, embalagens sustentáveis e processos de fabricação mais limpos. Isso contribuirá para a diminuição da pegada ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos.

12.3 Nos casos em que os bens permanentes adquiridos pela Administração forem considerados inservíveis, será dada atenção especial à forma como esses bens são descartados, serão adotadas medidas como o reaproveitamento, a reciclagem ou a correta destinação final desses materiais, com os devidos processos de desfazimento de bens permanentes considerados inservíveis pela Administração do Tribunal, conforme normas definidas na gestão de bens permanentes e previstas na legislação ambiental aplicável. Essas ações visam evitar a poluição do solo, da água e do ar, bem como reduzir a quantidade de resíduos enviados a aterros sanitários, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção da economia circular.

12.4 A gestão dos resíduos decorrentes da contratação pública também será considerada desde a fase de planejamento, em atenção à Lei nº. 12.305/2010 e normas específicas. Isso envolverá a implementação de práticas adequadas de segregação, armazenamento temporário, coleta seletiva e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Diante do exposto nos tópicos precedentes, conclui-se que a aquisição proposta é viável, técnica e operacionalmente.

## **14. ANEXOS**

14.1 Especificações e Quantidades Máximas

14.2 Pesquisas de Preço

14.3 Planilha de Composição da Estimativa de Custos

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

**Katiane Fialho Gandra**

Matrícula 3099642

**ANEXO I**

(Especificação e quantidades máximas - **id. 2198383**)

**ANEXO II**

(Pesquisas de Preços - **id. 2198387**)

**ANEXO III**

(Composição da Estimativa de Custos - **id. 2198384**)



Documento assinado eletronicamente por **KATIANE FIALHO GANDRA, Chefe de Seção**, em 26/06/2024, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2198397** e o código CRC **CF3E8D79**.

0011161-67.2024.6.27.8000|2198397v6